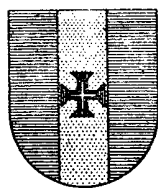


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série—Número 12

Segunda-feira, 4 Julho 1983

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Convenções Colectivas de Trabalho:

- Contrato Colectivo de Trabalho Vertical celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e a Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo e outros —
- Para o sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.

Portarias de Extensão:

- Aviso para Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e a Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo e outros — Para o sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.

RELAÇÕES DE TRABALHO

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO VERTICAL CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DA INDÚSTRIA DE HOTELARIA E TURISMO E OUTROS — PARA O SECTOR DA INDÚSTRIA HOTELEIRA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ARTIGO 1.º

Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF), por um lado, e, por outro lado, a Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, é acordada a presente revisão do CCTV para o sector da Indústria de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, e que substitui as correspondentes disposições e matérias publicadas nos JORAM n.º 12, II Série, Suplemento de 29/4/82 e n.º 19, II Série, Suplemento, de 2/7/82.

ARTIGO 2.º

A revisão é como se segue:

CLAUSULA 1.ª

(Âmbito)

A presente Convenção, obriga, por um lado, todas as unidades e estabelecimentos hoteleiros que na Região Autónoma da Madeira, sejam filiados na Associação Comercial e Industrial do

Funchal, e por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados nas Associações Sindicais outorgantes.

CLAUSULA 2.º

(Área)

A área de aplicação da presente Convenção define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

CLAUSULA 4.º

(Vigência e revisão)

1 — Igual à redacção em vigor.

2 — Porém a tabela salarial vigorará por um período de doze meses e entra em vigor retroactivamente a 18 de Janeiro de 1983.

3 — O Prémio de Línguas terá efeitos retroactivos desde 18 de Janeiro de 1983.

4 — e seguintes: Igual à redacção em vigor.

CLAUSULA 77.º B

(Garantia de aumento mínimo) —

Relativamente aos trabalhadores cuja remuneração pecuniária de base e efectiva, fosse à data, fixada convencionalmente, de produção de efeitos deste instrumentto, superior ao que lhes seria devido pela tabela de remunerações mínimas agora revista, é garantido um aumento mínimo de 2.500\$00 (dois mil e quinhentos escudos), se da tabela salarial anexa, lhes resultar um aumento inferior ou não resultar qualquer aumento.

CLAUSULA 78.º

(Abono para falhas)

1 — Os controladores-caixa, os caixas, os caixas de recepção, os cobradores e os tesoureiros ou quem os substituir, têm direito a um subsídio mensal para falhas de 1.000\$00 (mil escudos) enquanto desempenharem essas funções.

2 — Igual à redacção em vigor.

CLAUSULA 80.º

(Prémio de conhecimento de línguas)

1 — Os profissionais de Hotelaria e telefo-

nistas que, no desempenho das suas funções, utiliza conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público, têm direito a um prémio equivalente à remuneração de 1.250\$00 (mil duzentos e cinquenta escudos) mensais, por cada uma das línguas francesa, inglesa e alemã salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

2 — Igual à redacção em vigor.

3 — Idem.

4 — Idem.

CLAUSULA 81.

(Direito à alimentação)

1 — Igual à redacção em vigor.

2 — Idem.

3 — Idem.

4 — Idem.

5 — Nos estabelecimentos que não forneçam almoços e jantares os trabalhadores têm direito a um subsídio mensal de alimentação no montante de 2.500\$00 (dois mil e quinhentos escudos).

Nos estabelecimentos com menos de 50 quartos, esta disposição só é aplicável nos seguintes casos:

a) Se nestes estabelecimentos forem servidas as tradicionais refeições ligeiras (Snaks, carnes frias, combinados, etc.);

b) Se nestes estabelecimentos funcionarem restaurantes ou snaks-bares de exploração de outras unidades, seja esta operada através de concessão, locação ou qualquer outra forma jurídica.

Em qualquer destes casos cabe à entidade patronal optar pelo pagamento do montante estipulado ou pelo fornecimento em espécie.

6 — Igual ao n.º 5 da redacção em vigor.

7 — Igual ao n.º 6 da redacção em vigor.

8 — Igual ao n.º 7 da redacção em vigor.

CLÁUSULA 82.ª

(Valor pecuniário de alimentação)

Para todos os efeitos deste contrato, o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	COMPLETA POR MÊS	900\$00
B	Pequeno-Almoço	25\$00
	Ceia	42\$50
	Almoço, Jantar cada	75\$00

CLÁUSULA 91.ª

(Retribuição mínima dos «extras»)

1 — Ao pessoal contratado para os serviços «extras» serão pagas pela entidade patronal as remunerações mínimas seguintes:

Chefe de Mesa	...	...	...	1 400\$00
Chefe de «Barman»	...	...	...	1 400\$00
Chefe de Pasteleiro	...	...	...	1 400\$00
Chefe de Cozinha	...	...	...	1 400\$00
1.º Cozinheiro	...	...	...	1 300\$00
2.º Pasteleiro	...	...	...	1 300\$00
Emp.º de Mesa e Bar	...	...	...	1 200\$00
Quaisquer outros profissionais	...	...	...	1 100\$00

2 — Igual redacção em vigor.

3 — Idem.

4 — Idem.

5 — Idem.

ANEXO I

Níveis de Remuneração

NÍVEL A

— Director de Hotel

NÍVEL B

— Subdirector de Hotel
— Director de Comidas e Bebidas

— Director de Alojamento
— Director Comercial/Relações Públicas
— Director de Serviços Técnicos
— Assistente de Direcção
— Director de Serviços
— Director Artístico
— Chefe de Cozinha
— Chefe de Contabilidade
— Director de Pensão
— Analista de Informática

NÍVEL C

— Director de Restaurante
— Director de Pessoal
— Chefe de Recepção
— Chefe/Mestre Pasteleiro
— Controlador de Comidas e Bebidas
— Encarregado de Compras
— Supervisor de Bares
— Subchefe de Cozinha
— Chefe de Departamento de Divisão ou de Serviços
— Chefe de Manutenção, de Conservação e Serviços Técnicos
— Programador de Informática

NÍVEL D

— Chefe de Portaria
— Chefe de Barman
— Chefe de Mesa
— Assistente de Pessoal
— Chefe de Snack
— Chefe de Controlo
— Chefe de Económico
— Cozinheiro de 1.º
— Subchefe de Recepção
— Encarregado de Animação e Desportos
— Chefe de Secção
— Guarda-livros
— Tesoureiro
— Programador Mecanográfico
— Caixeiro Chefe de Secção
— Caixeiro Encarregado
— Governante Geral de Andares (1)

NÍVEL E

— Subchefe de Portaria
— Subchefe Barman
— Subchefe de Mesa
— Chefe de Banheiros
— Monitor de Animação e Desportos
— Controlador de Room-Service
— Correspondente em Línguas Estrangeiras

- Encarregado (Construção Civil)
- Encarregado (Metalúrgicos)
- Encarregado Fogueiro
- Encarregado Electricista
- Cabeleireiro Completo
- Secretário(a) de Direcção

NÍVEL F

- Governante Adjunta
- Escansão
- Chefe de Rouparia/Lavandaria
- Controlador
- Ecónomo
- Pasteleiro de 1.^a
- Recepcionista de 1.^a
- Caixa de Recepção
- Chefe de Balcão
- Escriturário de 1.^a
- Caixa
- Encarregado de Telefones
- Ajudante de Guarda-livros
- Operador Mecanográfico
- Operador de Computador
- Chefe de Equipa (Metalúrgico)
- Chefe de Equipa (Electricista)

- Chefe de Copa
- Apontador
- Carpinteiro de Limpos de 1.^a
- Estucador de 1.^a
- Ladrilhador de 1.^a
- Pedreiro de 1.^a
- Pintor de 1.^a
- Estofador de 1.^a
- Marceneiro de 1.^a
- Polidor de Móveis de 1.^a
- Bate-chapa de 1.^a
- Canalizador de 1.^a
- Mecânico de Automóveis de 1.^a
- Mecânico de Frio ou Ar Condicionado de 1.^a
- Serralheiro Civil de 1.^a
- Serralheiro Mecânico de 1.^a
- Soldador de 1.^a
- Fogueiro de 1.^a
- Oficial Electricista
- Radiotécnico
- Motorista
- Caixeiro de 1.^a
- Cabeleireiro de Homens
- Oficial de Cabeleireiro
- Operário Polivalente
- Disc-Jockey

NÍVEL G

- Porteiro de 1.^a
- Barman de 1.^a
- Empregado de Mesa de 1.^a
- Chefe de Self-Service
- Empregado de Snack de 1.^a
- Controlador-Caixa
- Empregado de Balcão de 1.^a
- Governante de Andares
- Subchefe de Rouparia/Lavandaria
- Mestre/Arrais
- Recepcionista de 2.^a
- Cozinheiro de 2.^a
- Pasteleiro de 2.^a
- Chefe de Cafeteria
- Corrector
- Encarregado de Jardins
- Encarregado de Vigilantes
- Cortador
- Florista
- Banheiro/Nadador-Salvador
- Tratador-Conservador de Piscinas
- Esteno-dactilógrafo em Línguas Estrangeiras
- Escriturário de 2.^a
- Operador de Máquinas de Contabilidade
- Operador de Registo de Dados
- Operador de Computador Estagiário
- Telefonista de 1.^a

NÍVEL H

- Porteiro de 2.^a
- Barman de 2.^a
- Empregado de Mesa de 2.^a
- Empregado de Snack de 2.^a
- Empregado de Andares/Quartos
- Despenseiro
- Cavista
- Trintanário
- Encarregado de Limpeza
- Cafeteiro
- Cozinheiro de 3.^a
- Assador/Grelhador
- Empregado de Balcão de 2.^a
- Marcador de Jogos
- Telefonista de 2.^a
- Operador de Máquinas Auxiliares
- Operador de Máquinas de Contabilidade Estagiário
- Operador Mecanográfico Estagiário
- Operador de Registo de Dados Estagiário
- Esteno-Dactilógrafo em Língua Portuguesa
- Operador de Telex
- Escriturário de 3.^a
- Carpinteiro de Toscos
- Carpinteiro de Limpos de 2.^a
- Estucador de 2.^a
- Ladrilhador de 2.^a

- Pedreiro de 2.ª
- Pintor de 2.ª
- Estofador de 2.ª
- Marceneiro de 2.ª
- Polidor de Móveis de 2.ª
- Bate-chapa de 2.ª
- Canalizador de 2.ª
- Mecânico de Automóveis de 2.ª
- Mecânico de Frio ou Ar Condicionado de 2.ª
- Serralheiro Civil de 2.ª
- Serralheiro Mecânico de 2.ª
- Soldador de 2.ª
- Fogueiro de 2.ª
- Pré-Oficial Electricista
- Caixeiro de 2.ª
- Caixa de Balcão (Comércio)
- Oficial de Barbeiro
- Posticeiro
- Esteticista
- Massagista de Estética
- Calista
- Motorista Marítimo
- Costureira Especializada
- Vigilante
- Vigilante de Águas

NÍVEL I

- Controlador da Porta de Serviço
- Jardineiro
- Empregado de Cozinha
- Vigia de Bordo
- Bilheteiro
- Dactilógrafo do 2.º ano
- Ajudante Electricista
- Ajudante de Motorista
- Empregado de Econmato
- Caixeiro de 3.º ano
- Meio Oficial de Barbeiro
- Ajudante de Cabeleireiro
- Pedicure
- Marinheiro
- Fogueiro de 3.ª
- Ajudante de Banheiro
- Empregado de Refeitório
- Roupeiro
- Lavador
- Engomador
- Costureira
- Guarda de Vestiário
- Guarda de Lavabos
- Empregado de Balneários
- Manicure
- Empregado de Limpeza
- Copeiro com mais de 6 meses

NÍVEL J

- Copeiro de seis meses
- Dactilógrafo do 1.º ano
- Caixeiro-Ajudante
- Praticante de Cabeleireiro
- Cozinheiro Estagiário do 2.º ano
- Pasteleiro Estagiário do 2.º ano

NÍVEL L

- Cozinheiro Estagiário do 1.º ano
- Pasteleiro Estagiário do 1.º ano
- Recepcionista Estagiário (um ano)
- Barman Estagiário (um ano)
- Porteiro Estagiário (um ano)
- Empregado de Mesa Estagiário (um ano)
- Controlador Estagiário (um ano)
- Empregado de Snack Estagiário (um ano)
- Cafeteiro Estagiário (um ano)
- Cavista Estagiário (um ano)
- Despenseiro Estagiário (um ano)
- Estagiário-Escriturário do 2.º ano
- Caixeiro-Praticante

NÍVEL M

- Cozinheiro Aprendiz do 2.º ano
- Pasteleiro Aprendiz do 2.º ano
- Recepcionista Aprendiz do 2.º ano
- Barman Aprendiz do 2.º ano
- Estagiário-Escriturário do 1.º ano

NÍVEL N

- Cozinheiro Aprendiz do 1.º ano
- Pasteleiro Aprendiz do 1.º ano
- Recepcionista Aprendiz do 1.º ano
- Barman Aprendiz do 1.º ano
- Porteiro Aprendiz (um ano)
- Empregado de Mesa Aprendiz (um ano)
- Controlador Aprendiz (um ano)
- Empregado de Snack Aprendiz (um ano)
- Cafeteiro Aprendiz (um ano)
- Despenseiro Aprendiz (um ano)
- Cavista Aprendiz (um ano)
- Empregado de Rouparia/Lavandaria Aprendiz (seis meses)
- Empregado de Andares/Quartos Aprendiz (seis meses)
- Praticante de Banheiro/Nadador-Salvador

NÍVEL O

— Mandarete

1) A categoria de Governante Geral de Andares dos Estabelecimentos dos Grupos III e IV com menos de sessenta quartos será remunerada pelo nível E.

2) As alterações nos enquadramentos de categorias profissionais nos níveis de remuneração operados por este anexo produzem efeitos desde 18/1/83.

ANEXO II

Tabela de remunerações pecuniárias mínimas de base

GRUPOS

NÍVEIS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
A	43 100\$00	36 000\$00	32 500\$00	30 500\$00
B	36 000\$00	32 500\$00	29 800\$00	26 900\$00
C	30 100\$00	27 400\$00	25 900\$00	22 600\$00
D	27 000\$00	25 600\$00	24 500\$00	20 600\$00
E	25 600\$00	24 400\$00	22 700\$00	19 800\$00
F	23 800\$00	22 600\$00	21 600\$00	18 900\$00
G	22 200\$00	20 600\$00	20 300\$00	17 200\$00
H	19 700\$00	18 700\$00	17 700\$00	16 300\$00
I	18 900\$00	17 800\$00	17 000\$00	16 000\$00
J	18 400\$00	17 200\$00	16 700\$00	15 900\$00
L	14 900\$00	14 600\$00	14 000\$00	13 600\$00
M	14 300\$00	13 700\$00	13 600\$00	12 900\$00
N	14 000\$00	13 600\$00	12 900\$00	12 300\$00
O	13 500\$00	12 100\$00	11 900\$00	11 800\$00

NOTA:

1. Aos trabalhadores que após a publicação deste instrumento de revisão, venham a ser admitidos em empresas com menos de 50 quartos é aplicável a tabela do Grupo IV.

Funchal, 31 de Maio de 1983.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:
(Assinaturas ilegíveis)

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal:
(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Cabeleireiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Terra e Único da Mestrança e Marinhagem de Máquinas e Marinha Mercante:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores Afins do Distrito do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis)

«Depositado em 14 de Junho de 1983, a fl.º 21, do Livro n.º 1, com o n.º 15, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro».

PORTARIAS DE EXTENSÃO

AVISO PARA PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO VERTICAL ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DA INDÚSTRIA DE HOTELARIA E TURISMO E OUTROS — PARA O SECTOR DA INDÚSTRIA HOTELEIRA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCTV mencionado em título nesta data publicado.

A portaria a emitir, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do citado diploma, tornará a convenção extensiva:

1 — A todas as entidades patronais do sector económico que, não tendo outorgado a convenção, exerçam a respectiva actividade na Região Autónoma da Madeira e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;

2 — Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço das entidades patronais outorgantes, não filiados nos sindicatos signatários;

3 — Não serão objecto de extensão os trabalhadores filiados noutras associações sindicais e abrangidos pelos respectivos contratos colectivos de trabalho.

Secretaria Regional do Trabalho, aos 14 de Abril de 1983. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

Preço deste número: 12\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries: Ano 1	6\$00\$00	Semestre 1	9\$00\$00	
	A 1.ª série	3\$00\$00	» 2.ª série	3\$00\$00	
	A 2.ª »	6\$00\$00	» 3.ª série	3\$00\$00	
	A 3.ª »	6\$00\$00	» 4.ª série	3\$00\$00	
Números e Suplementos: — preços por página, 1\$50					
A estes valores acresce: os portes de correio					
(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)					